

6 A 10 DE NOVEMBRO DE 2017











Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

(X) Resumo

) Relato de Caso

DESRESPEITO À ICONOGRAFIA RELIGIOSA E A DESMORALIZAÇÃO DE MOVIMENTOS SOCIAIS FEMINISTAS LEGÍTIMOS: OS EXCESSOS QUE LEVAM AO DESCRÉDITO

AUTOR PRINCIPAL: Mônica Steffens.

CO-AUTORES:

ORIENTADOR: Dr. Felipe Cittolin Abal.

UNIVERSIDADE: Universidade de Passo Fundo.

INTRODUÇÃO:

O presente estudo versa sobre o vilipêndio de figuras e símbolos religiosos nos movimentos feministas, mais especificamente durante a marcha das vadias de 2013. Busca entender se os atos desmoralizadores que atingem o direito fundamental de liberdade de crença, praticados por apenas algumas pessoas, torna ilegítimo todo o movimento. O projeto justifica-se pela necessidade de esclarecimento acerca da existência de diversas vertentes e ideais no movimento feminista e como a generalização de um ato negativo isolado pode prejudicar o grupo. Objetiva demonstrar o conflito entre os direitos fundamentais de liberdade de expressão e liberdade de crença sobre a perspectiva de um caso prático. Visa comprovar a necessidade do uso dos princípios da proporcionalidade, ponderação e razoabilidade.

DESENVOLVIMENTO:

O primeiro capítulo do artigo versa sobre os movimentos sociais feministas e sobre o caso de vilipêndio ocorrido na Marcha das Vadias de 2013. Os movimentos sociais feministas surgiram no Brasil por volta do século XIX e sofreram mudanças nas suas pautas, diversificando-se a cada década. O feminismo trouxe a ideia da necessidade da criação de uma nova forma de pensar e agir, tanto pelas pessoas como pelo poder



6 A 10 DE NOVEMBRO DE 2017











público. Assim, tornou-se um movimento popular e, com a entrada de novas pessoas, agregou diferentes posicionamentos.

Para exemplificar, cita-se o caso que ocorreu no Rio de Janeiro, em julho de 2013, durante a Jornada Mundial da Juventude, evento católico que contou com a presença do Papa Francisco I. Na mesma ocasião ocorreu a Marcha das Vadias, movimento em prol dos direitos das mulheres.

Até determinado momento, não houve graves problemas, sendo que os católicos e as protestantes feministas ocuparam o mesmo espaço e interagiram entre si. No entanto, um grupo denominado "Coletivo Coyote" que participava da marcha, sendo famoso por suas performances artísticas exageradas, iniciou um espetáculo de vilipêndio às imagens sacras. Houve a quebra de imagens católicas, inclusive tendo alguns participantes introduzido símbolos religiosos nos órgãos genitais.

O segundo capítulo do artigo dispõe sobre os direitos fundamentais de liberdade de crença e liberdade de expressão e qual o mecanismo a ser utilizado quando da ocorrência do conflito entre eles. Na esfera legal, dispõe o artigo 5º, inciso VI, da Constituição Federal de 1988 que é garantida a liberdade de crença e a proteção aos locais de culto e das liturgias, na forma da lei. Portanto, trata-se de direito fundamental, cuja proteção ocorre com o dispositivo 208 do Código Penal, prevendo que vilipendiar publicamente objeto religioso é passível de pena.

Ainda, a Carta Magna Brasileira dispõe em seu artigo 5º, inciso IX, que a expressão artística é livre, independentemente de censura ou licença. Entretanto, diante de conflito entre direitos fundamentais, aplicam-se os princípios da ponderação, proporcionalidade e razoabilidade.

O terceiro capítulo traz posicionamentos e críticas acerca do caso prático, sendo que por um lado considera-se o protesto legítimo, e por outro, ato que viola a Constituição Federal.

Algumas pessoas consideraram razoável e legítima a manifestação, pois a igreja católica oprimiu durante muito tempo as mulheres e LGBTs. Consequentemente, seria válida a



6 A 10 DE NOVEMBRO DE 2017











representação artística, sendo uma espécie de retribuição aos danos causados a estes grupos minoritários. No entanto, a própria organização da marcha manifestou-se sobre o ocorrido, desvinculando-se do ato e declarando que a ação viola a Constituição Federal.

É livre a manifestação dos grupos artísticos em geral. Entretanto, não deve haver ofensa a qualquer direito fundamental, arriscando-se à ocorrência de descrédito aos movimentos legítimos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Todo movimento social que for de alguma forma apelativo e violar direitos fundamentais não será valorizado pela coletividade. Porém, como o movimento feminista é vasto e possui diversas vertentes, não pode ser considerado ilegítimo em sua totalidade. As lutas que conquistaram direitos não podem ser apagadas por completo por erros de uma parcela do movimento.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.

BRASIL. Código Penal. Brasília, DF: Senado.

COSTA, A. A. A. O movimento feminista no Brasil: dinâmicas de uma intervenção política. Revista Gênero, Rio de Janeiro, v. 5, n. 2, 2005.

LOPES, R. C. Empalamento pela santa e a colocada de crucifixos em locais públicos: uma análise dos discursos. In: II SIMPÓSIO PÓS-ESTRUTURALISMO E TEORIA SOCIAL, 2015, Pelotas. Anais... Pelotas: UFPEL.

MENDES, G. Curso de Direito Constitucional. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

OLIVEIRA, R.; VASCONCELLOS, F. Manifestantes quebram imagens sacras na praia de Copacabana. Jornal O Globo, Rio de Janeiro, jul. 2013.

SILVA, J. A. Curso de direito Constitucional positivo. 25 ed. São Paulo. 2005.

NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa):



6 A 10 DE NOVEMBRO DE 2017











ANEXOS:

Poderá ser apresentada somente uma página com anexos (figuras e/ou tabelas), se